



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.148

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de caráter contábil e financeiro, com CNPJ matriz com natureza jurídica 133-3 (Fundo Público Municipal da Administração Direta), integrante da estrutura orçamentária da Administração Direta do Município, tendo por finalidade receber e aplicar os recursos destinados ao fomento e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos de multas por infrações ambientais, conforme o art. 260 da Constituição Municipal;

III - repasses, através de convênios, das multas provenientes de infrações ambientais aplicadas pelo Estado de Minas Gerais;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - as resultantes de convênio, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX - o valor arrecadado com as taxas de licença ambiental expedidas pelo órgão ambiental municipal, na forma regulamentar;

X - indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, promovidos pelo Ministério Público e pela Justiça, bem como oriundos do Fundo de Direitos Difusos.

XI – recursos oriundos de projetos e programas federais e estaduais para o meio ambiente;

XII- a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, a ser estabelecida na forma da lei.

XIII- dotação orçamentária do Município, que não será inferior em cada exercício, aos recursos transferidos, no exercício anterior, a título de incentivo fiscal por força da Lei Estadual nº. 18.030, de 12 de janeiro de 2009, denominado ICMS Ecológico;

XIV- doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

XV- produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

XVI - renda proveniente de aplicações financeiras, respeitada a legislação vigente;

XVII- pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMAM;

XVIII- receitas oriundas de ações promovidas pelo Órgão Ambiental Municipal, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XIX- recursos oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO);

XX- transferências de recursos fundo a fundo, de fundos nacionais, internacionais e multilaterais voltados ao meio ambiente;

XXI- recursos oriundos de Fundos e Programas governamentais federais ou estaduais específicos das áreas de Saneamento Básico, Logística Reversa, Tratamento de Resíduos Sólidos, Biomas Naturais, Biodiversidade, Unidades de Conservação urbanas e rurais, Recuperação de Áreas Degradadas, Estações de Tratamento de Esgoto e Estações de Tratamento de Água, Recuperação de Nascentes, Águas subterrâneas, Cursos d'água, Proteção de Encostas, Recuperação de Áreas de Risco;

XXII- recursos oriundos de sanções judiciais;

XXIII- compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação);

XXIV – receita proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 1985;

XXV- doações e patrocínios ou financiamentos;

XXVI- recursos decorrentes da aplicação dos artigos 33, 47, e 48 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000;

XXVII - créditos de carbono;

XXVIII- licenças intercambiáveis, troca de dívidas;

XXIX- receitas oriundas do Fundo Patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 2019;

XXX- recursos oriundos, no que couber ou por transferência fundo a fundo, refe-

rentes ao Decreto Federal nº 9.578, de 2018, e à Lei Federal nº 12.114, de 2009; XXXI- recursos oriundos da ARSAE e CISAB-RC ou outra instituição que a substituir; XXXII – recursos oriundos de inscrição, adesão ou participação em projetos e programas já existentes ou que necessitem de encaminhamento, afetos a todos os fundos nacionais e estaduais da área do Meio Ambiente, bem como a ministérios, diretorias, instituições públicas de todos os níveis de governo, inclusive internacionais, bem como a instituições privadas nacionais e internacionais; XXXIII - outras fontes.

Art. 3º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual do Município, e sua contabilização será consolidada pela Diretoria de Contabilidade Geral do Município, na forma da Lei.

§ 1º Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidade financeira custodiada em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º A execução das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será realizada no âmbito da Administração Pública Direta, cabendo ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, independentemente da sua denominação e da posição na estrutura orgânica do Poder Executivo, a administração do Fundo, sob a orientação, gestão e fiscalização do COMAM.

§ 1º Compete ao dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente:

I - Autorizar o empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II – assinar, conjuntamente com os titulares da Diretoria de Administração Financeira e da Secretaria Municipal de Fazenda, as movimentações bancárias, em meios físico ou eletrônicos, da conta específica do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM os relatórios de execução financeira e orçamentária anualmente ou a qualquer período que lhe for requisitado pelo colegiado;

IV - apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de cada exercício a proposta das ações para defesa, proteção e conservação do meio ambiente, devidamente aprovada pelo COMAM, para consolidação no orçamento do exercício seguinte.

§ 2º As prestações de contas dos recursos do FMMA deverão obedecer às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e, conforme o caso, da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 31 de março de 2022;

180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 008/2022 – Autoria do Executivo)

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 129/2022, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 776/777, do Processo Funcional nº 2248/87; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.244 - CONCEDER ascensão funcional à servidora Marisa Marta Rocha Lima, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo, para o nível C-29, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 01.03.2021, com efeito retroativo a 16.12.2016. Barbacena, 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.245 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial de Conferência do Patrimônio Móvel, composta pelos servidores Elaine Paula da Silva Lopes Cançado Salgarello, Bruno dos Santos Rios, Geraldo Rodrigues de Paula, Rachel Nonato Santos, Aline Gonçalves Oliveira, Jaime André de Araújo, Cíntia Regina de Oliveira, Liliana Rodrigues Neto, Getúlio Costa Melo, William Bráz de Campos, Igor Vinícius Evangelista Silva, Rosilene Rodrigues da Cunha, Brehner Valério Paiva de Medeiros, Joisi Cristina Cimino Campos, Mateus Henrique Magri dos Santos, Cláudio Márcio Rezende, Fábio Ribeiro de Souza e Cláudio Roberto Ribeiro Mendes, para, sob a presidência da primeira, proceder: 1.1 – À realização da conferência patrimonial de seus respectivos setores, através do registro e coleta de dados relativos à localização. 1.2 – À reavaliação dos ativos imobilizados de acordo com o Manual de Consolidação e Reavaliação de Bens Móveis elaborado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 22.710/2021. 2 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de março de 2022.



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.246 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial, composta pelos servidores Elaine Paula da Silva Lopes Cançado Salgarello, Bruno dos Santos Rios, Cintia Regina de Oliveira, Getúlio Costa Melo, Brehner Valério Paiva de Medeiros, Ito Costa de Azevedo, Fellipe Ribeiro da Costa, Colimara Dias Braga e Pedro Pereira Bitarães, para, sob a presidência da primeira, proceder à localização, avaliação, encaminhamento/destinação ou baixa de lançados no sistema BETHA – Centro de custo 2649.2 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.247 - 1 – REVOGAR a Portaria nº 20.104, de 17.01.2019. 2 - RETIFICAR a Portaria nº 19.140, de 22.11.2017, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, à servidora Maria Lúcia de Oliveira Abrantes, Matrícula nº 7966/01, CPF nº 410.721.386-20, no Cargo de Professora, nível P-05, conforme Parecer nº 1181/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 02.08.2017. Barbacena, 22 de novembro de 2017." Barbacena, 31 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal

nº 5.003, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.248 - NOMEAR Michele Barbosa Gonçalves de Oliveira, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo, na Diretoria de Vigilância e Ações de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.04.2022. Barbacena, 31 de março de 2022.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE RETIFICAÇÃO EM EDITAL – TP 004/2022 – PRC 037/2022. OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Ponto de Apoio do Distrito de Ponte do Cosme. Informamos que o Anexo 10 do Edital foi retificado e inserido no Portal da Transparência, em 29/03/2022, mantidos os demais termos. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br – Marcos Vinícius do Carmo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

